PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 39 da Lei 9605 de 12 de janeiro de 1998, para modificar determinar a agravante de fazer corte de árvores próximas a nascentes e beiras de rios, lagos e lagoas, e dá outras providencias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O artigo 39 da Lei 9.605 de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

§ 1º Cortar árvores próximos a nascentes, beiras de rios, riachos, lagos ou lagoas:

Pena – reclusão de três a cinco anos, e multa, cumulativamente.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA





O dano ambiental causado pelo corte ou retirada de árvores lindeiras as nascentes, rios lagos e lagoas é incomensurável, os prejuízos a fauna e a flora são, talvez irreparáveis, isso sem falar no prejuízo que causa a toda a população do local.

A água é um recurso natural essencial, seja como componente bioquímico de seres vivos, ou como um meio de vida de várias espécies vegetais e animais, como elemento representativo de valores sociais e culturais, e ainda como fator de produção de bens de consumo. Neste sentido, a água é considerada o único recurso natural que está relacionado com todos os aspectos da civilização humana, desde o desenvolvimento agrícola e industrial aos valores culturais e religiosos arraigados na sociedade.

A água é considerada o elemento de ligação de todos os subsistemas ambientais, e qualquer degradação no meio ambiente causará desequilíbrios nos seus cursos. A escassez generalizada, a destruição gradual e o agravamento da poluição dos mananciais em muitas regiões do mundo exigem, de todos, a conscientização e mudança de atitudes em relação às águas.

Neste contexto, a degradação do meio ambiente é um dos aspectos considerados mais críticos do processo de deterioração causado direta e indiretamente pelo homem. Prova disto são as regiões que antes tinham quantidades de recursos hídricos e que hoje começam a dar sinais de escassez, e a explicação está relacionada ao desperdício com a exploração excessiva, o assoreamento dos rios e a poluição das fontes.

As nascentes, nesta perspectiva, detêm um importante viés econômico e social, pois a água filtrada naturalmente possui qualidade para o consumo humano, e se constitui assim um importante manancial para o uso consuntivo da água em meio urbano ou rural, contribuindo assim para o abastecimento nas pequenas cidades.





Às margens dos rios, lagos, represas ou nascentes, a mata ciliar acompanha o tortuoso caminhar das águas. Assim como os cílios de nossos olhos - referência para o nome desse tipo de vegetação -, a cobertura nativa serve para garantir proteção. No caso das águas, contra o assoreamento. Ela também é conhecida como mata de galeria, mata de várzea, vegetação ou floresta ripária.

Preservar essa vegetação ajuda também a combater a escassez de água, preocupação que aumentou popularmente após a recente crise hídrica sofrida pelo Estado de São Paulo. Sem a mata ciliar, a água da chuva escoa pela superfície, o que impede sua infiltração e armazenamento no lençol freático, consequentemente, reduzem-se as nascentes, os córregos, os rios e os riachos.

Portanto é necessário que estas vegetações tenham uma importância maior na legislação pátria, este é o cerne desta Proposta Legislativa.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de março de 2022

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP



